Ofício n° 125/2024 – SNJ.GP Leme, 05 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que **"**Altera a Lei n° 3.338, de 07 de janeiro de 2014, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente".

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência,** de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

"Altera a Lei n° 3.338, de 07 de janeiro de 2014, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente".

Art. 1º A ementa da Lei n° 3.338, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI e dá outras providências"

Art. 2º A Lei nº 3.338, de 07 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da pessoa idosa;

Art. 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;
II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III- Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal da Pessoa

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

Idosa – FMPI terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

IX- Valores das Multas aplicadas no âmbito do Município de Leme, em ações Judiciais, por ofensa aos direitos assegurados à pessoa idosa, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa, incluindo os repassados pela União e pelo Estado ou ao Município, nos termos da previsão constante ao artigo 84 da Lei Federal n° 10.741 de 1° de Outubro de 2003;

X- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2° e 3° da Lei Federal n° 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com alterações introduzidas pelo artigo 88 da Lei Federal n° 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, ou outros incentivos Fiscais.

§1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela pessoa idosa, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação- Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI.

Art. 3° O Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI – constará na LDO- Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4° Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa ou por órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa;

III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa idosa;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltados à pessoa idosa;

VI- Desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa;

Art. 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações da pessoa idosa, devidamente registradas no Conselho Nacional da Pessoa Idosa, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI;

Parágrafo único: As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais da pessoa idosa se processarão mediante convênios e contratos.

Art. 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pesssoa Idosa- CMPI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

Art. 7° Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária especifica;

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2024.

Claudemir Aparecido Borges

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem por objetivo modificar a utilização da antiga nomenclatura, em especial da expressão “idoso” para “pessoa idosa”.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a matéria requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos nobres Edis, pois somos sabedores do compromisso que essa atual legislatura tem com o desenvolvimento de nossa cidade.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

Diante do acima exposto, é que apresentamos este projeto de lei, esperando a aprovação dos nobres Vereadores**.** Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI N° 3338 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

"Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica criado o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área do idoso.

Artigo 2° Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- Doações, auxílios, contribuições subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso – FMI terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

IX- Valores das Multas aplicadas no âmbito do Município de Leme, em ações Judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, incluindo os repassados pela União e pelo Estado ou ao Município, nos termos da previsão constante ao artigo 84 da Lei Federal n° 10.741 de 1° de Outubro de 2003;

X- Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2° e 3° da Lei

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

Federal n° 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, com alterações introduzidas pelo artigo 88 da Lei Federal n° 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, ou outros incentivos Fiscais.

§1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pelo idoso será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso – FMI tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal do Idoso- FMI.

Artigo 3° O Fundo Municipal do Idoso – FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1° A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso – FMI – constará na LDO- Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2° O orçamento do Fundo Municipal do Idoso- FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 4° Os recursos do Fundo Municipal do Idoso- FMI serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;
III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;
V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;
VI- Desenvolvimento de programas de capitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Artigo 5° O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

Fundo Municipal do Idoso – FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso- CMI;

Parágrafo único As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.

Artigo 6° As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso- FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso- CMI, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Artigo 7° Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Artigo 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 07 de Janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3 e informe o código A54A-884D-42D4-3FB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A54A-884D-42D4-3FB3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 06/12/2024 10:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A54A-884D-42D4-3FB3